Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00448/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	240/2010
PROTOCOLO	**:**	962034
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	ANA CÁSSIA DE SOUZA BAZZO - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 001/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E/OU VEÍCULOS, VISANDO ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 185.614,50
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 23-11-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela **ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE** no procedimento licitatório e formalização do contrato nº 012/2009, nos termos do inciso I do artigo 311 c/c inciso II primeira parte do artigo 312, ambos do RITC/MS;

2 - Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** na execução financeira do contrato nº 012/2009, nos termos inciso inciso II do artigo 311 c.c inciso II segunda parte do artigo 312, ambos do RITC/MS;

3 - Pela aplicação de **MULTA** no valor correspondente a trinta (30) UFERMS, com fulcro no artigo 53 inciso II da Lei complementar nº 048/90 c.c o artigo 197 inciso II do RITC/MS, por grave infração à norma legal ao atual prefeito municipal de Glória de Dourados, senhor **Arceno Athas Junior.** Fica concedido o prazo de sessenta (60) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do artigo 157 e artigo 212 § 1º, ambos do RITC/MS, fazendo a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do regimento Interno do TC/MS.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca